



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

Autoria: Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 167

Acrescenta o inciso V, ao artigo 36 da Lei Complementar nº 085, de 02 de julho de 1997, e modifica dispositivos da Lei Complementar nº 080, de 28 de abril de 1.997, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso V, do artigo 36, da Lei Complementar nº 085, de 02 de julho de 1997, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Secretaria do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente – SETAS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36.

.....

V – Centro de Atendimento e Reeducação Social do Adolescente e do Menor Infrator".

Art. 2º. O § 3º e incisos I, III, VI, VII, VIII, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", inciso IX, do artigo 15 da Lei Municipal nº 5.299, de 25.02.94, modificada no artigo 1º da Lei Complementar nº 080, de 28 de Abril de 1.997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.

.....

§ 3º. O Centro de Atendimento e Reeducação Social do Adolescente e do Menor Infrator - CARESAMI, com os seguintes objetivos:

I - Instituição de local para atendimento jurídico-educativo e psicossocial aos adolescentes do sexo masculino

Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

autores de ato infracional, para o cumprimento de medidas sócio-educativa de internação, encaminhados pela Justiça da Infância e da Juventude mediante o devido processo legal;

II -

III - Reintegração social de adolescente do sexo masculino autores de atos infracionais;

(Cont. Lei Comp. nº 167 – fls. 02)

IV -

V -

VI - O Centro de Atendimento e Reeducação Social do Adolescente e do Menor Infrator - CARESAMI - poderá se estabelecer mediante convênios e parceiras técnico-pedagógicas para operacionalização dos princípios da Pedagogia Social e Humanismo;

VII - Os recursos carreados para o CARESAMI, a qualquer título, a renda que passa ser gerada com os seus próprios esforços, e com trabalho metodizado do sistema, não poderá ser desviados dos objetivos, ações programáticos e metas, a qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade;

VIII - O Centro de Atendimento e Reeducação Social do Adolescente e do Menor Infrator - CARESAMI - terá a seguinte estrutura :

a) - Direção Geral - cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal, com remuneração equivalente ao Símbolo V-52, da Lei Complementar nº 085/97, exigindo-se comprovada especialização e notório saber na área de atendimento, programas de reeducação social do adolescente e a de gerenciamento administrativo-estrutural de instituições educativas e pedagógicas vinculadas ao atendimento do menor infrator.

Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

b) - Coordenação Pedagógica - de livre nomeação e exoneração, pelo Executivo Municipal, com remuneração equivalente ao Símbolo V-38, da Lei Complementar nº 085/97;

c) - Coordenação Administrativa - de livre nomeação e exoneração, pelo Executivo Municipal, com remuneração equivalente ao Símbolo V-38, da Lei Complementar nº 085/97;

d) - Sete (07) assessores especializados, com conhecimento na área educacional-pedagógica, indicados pelo Diretor-Geral, e de livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal, com remuneração, equivalente ao nível IX, da tabela de salários dos servidores municipais;

e) - O Município designará ainda o pessoal de apoio ao Centro de Atendimento e Reeducação Social do Adolescente e do Menor Infrator - CARESAMI - dentre servidores do respectivo quadro,

(Cont. Lei Comp. nº 167 – fls. 03)

podendo ainda designar e/ou contratar profissionais, de acordo com as necessidades e especificidades do Programa :

- 01 - Um (01) Professor de Educação Física;**
- 02 - Um (01) Professor de Suplência;**
- 03 - Um (01) Instrutor de Iniciação Profissional;**
- 04 - Três (03) Cozinheiras;**
- 05 - Um (01) Psicólogo;**
- 06 - Um (01) Assistente Social;**
- 07 - Duas (02) Auxiliares de Serviços Gerais;**
- 08 - Um (01) Instrutor de Artes;**
- 09 - Um (01) Assistente Administrativo;**
- 10 - Um (01) Advogado;**
- 11 - Três (03) Vigias.**

a) - O Diretor Geral indicará dentre os sete (07) assessores especializados, de que trata a alínea “e”, um assessor para o trabalho noturno no CARESAMI;

IX - O policiamento na parte interna e externa do CARESAMI, ficará a cargo da Polícia Militar, através do 4º

Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

Batalhão de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, segundo as suas competências e o planejamento a ser realizado entre o Diretor Geral do Programa e autoridades responsáveis pela segurança pública, em situações típicas e atípicas, mediante celebração de Convênio, na forma desta Lei.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 13 de outubro de 1999.

Dr. Marcos Montes Cordeiro
Prefeito Municipal

Maria Batista Teodoro Varotto Borelli
Secretária de Governo

Dr. Paulo Eduardo Salge
Procurador Geral do Município

Silvana Elias da Silva Pereira
Secretária do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente

Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.

PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (034) 3318-1700 - FAX: (034) 3312-1600 CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG